

p. 01/03

## DECRETO Nº 40/2020

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, EM COMPLEMENTAÇÃO AQUELAS JÁ ESTABELECIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N.ºS 032/2020, 035/2020 e 037/2020, EM ESPECIAL NO SETOR DE SUPERMERCADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DE PASSO FUNDO**, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município e ainda

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

**CONSIDERANDO** as previsões constantes na Lei Federal 13.979/2020 e nos Decretos Estaduais 55128/2020 e 55135/220;

**CONSIDERANDO** que as disposições dos Decretos Municipais n.ºs 032/2020, 035/2020 e 037/2020 merecem complementação, tendo em vista as novas informações sobre a pandemia, assim como as recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus na cidade de Passo Fundo;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo/RS;

**CONSIDERANDO** que medidas similares têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus COVID-19 e

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério Público do Trabalho, através da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região,

### DECRETA:

**Art. 1º-** O funcionamento de mercados e supermercados deverá observar as seguintes regras:

I - controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

.....//

Decreto nº 40/2020 – p. 02/03

II – possibilidade de limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.

III - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

IV - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel;

V - recomendar que os estabelecimentos adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

VI - a adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

VII – manter a manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;

VIII – Higienizar, sempre que possível a cada uso ou, a cada 03 (três) horas, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool gel ou água sanitária, devendo executar a mesma higienização nas instalações sanitárias de uso público e privado;

IX – Higienizar, a cada uso, os equipamentos eletrônicos de pagamento (cartões de crédito e débito);

X - Disponibilizar protetor salivar (máscaras) eficiente aos trabalhadores que desempenham atividades em padarias, frutarias, açougues, caixas, fiscais e demais setores, no estabelecimento, em que haja manipulação de gêneros alimentícios;

XI – Isolar eventuais brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos disponibilizados aos clientes;

XII - Implantar medidas de organização de filas de clientes, para que se mantenha o distanciamento de, no mínimo, 1,5m entre uma pessoa e outra;

XIII - Garantir que repositores de mercadorias mantenham distância tanto dos clientes quanto entre si, e que higienizem as mãos com frequência;

XIV - Implantar pausas que garantam que os trabalhadores realizem a lavagem completa das mãos, mediante lavagem em água corrente, durante a jornada de trabalho;

.....//

Decreto nº 40/2020 – p. 03/03

Parágrafo único – Por se tratar de estabelecimentos considerados essenciais, fica permitido o funcionamento todos os dias, devendo ser respeitadas as legislação atinentes à relação de trabalho e emprego.

**Art. 2º** - Em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, assim como todas aquelas previstas na legislação local e legislações correlatas, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Parágrafo único – A fiscalização do cumprimento do presente Decreto será realizada pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, assim como outro órgão de controle, para fins de acompanhamento das atividades e tomada das providências necessárias, dentro de suas respectivas atribuições.

**Art. 3º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 15(quinze) dias e será publicado no endereço eletrônico [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br), tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, Centro Administrativo Municipal, 24 de março de 2020.

**LUCIANO PALMA DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**MARLISE LAMAISON SOARES**  
Secretária de Administração